



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

### - ATA DA SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022), às trezes horas (13:00 h), reuniram-se na sala da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000, a Comissão Permanente de Licitação nomeada através das Portaria nº 002/2022 e Portaria nº 003/2022, estando presentes no ato a Sra. Flaviane L. Carvalho da Fonseca (Presidente da CPL), Sra. Ariane Alves Oliveira (Relatora da CPL), Sra. Maria do Carmo Gomes Silvío (Secretária da CPL) e Sra. Danielle Isidório Amaral (Auxiliar Administrativo da CPL); com vistas à realização e reabertura da sessão pública do processo licitatório para avaliação dos documentos referentes aos envelopes de habilitação já deflagrados, relativos à Tomada de Preço nº 002/2022, tendo como objeto "*contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para realizar serviços diversos (supervisão técnica de obra, elaboração de projeto básico para reforma da fachada e execução de obra de reforma e adequação no prédio da Câmara Municipal), de acordo com as especificações contidas no edital e Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, em conformidade com as especificações técnicas e diretrizes contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, anexo ao presente Edital*". Evidenciamos o recebimento dos envelopes das seguintes empresas: 1. GB ESTEVES ME, CNPJ nº 27.104.180/0001-08, (enquadrada como ME/EPP ou Equiparada nos moldes legais); 2. ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ nº 42.981.964/0001-08, (enquadrada como ME/EPP ou Equiparada nos moldes legais); 3. ANTONIO F MAMEDE LTDA ME, CNPJ nº 43.548.787/0001-33, (enquadrada como ME/EPP ou Equiparada nos moldes legais) e 4. LF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.053.479/0001-07, (enquadrada como ME/EPP ou Equiparada nos moldes legais). Avaliando os documentos habilitatórios apresentados pelas empresas acima citadas, temos que todas as empresas foram declaradas **INABILITADAS** e, por isso, a presente licitação foi considerada fracassada. Em anexo à presente ata fazemos juntar relatório detalhado das avaliações dos documentos habilitatórios e fundamentação e motivação da decisão pela inabilitação de todas as empresas. No entanto, com base no que dispõe o art. 48, §3º da Lei 8.666/93 temos que, "*quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo*". Deste modo, notifico as empresas participantes do presente procedimento para que no prazo de até oito dias úteis, a contar da publicação do extrato deste resultado, apresentem os documentos indicados no relatório anexo devidamente corrigidos e/ou complementados, ou então reapresentem todos os documentos habilitatórios. Os citados documentos

1



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

devem ser entregues nos mesmos moldes exigidos no edital, seguindo as mesmas regras já exigidas, especialmente quanto a necessidade de estarem inseridos em envelope lacrado e identificado. Após o prazo limite aqui concedido será realizada nova sessão para reavaliação de toda documentação habilitatória, sendo expedida e publicada nova decisão, com base na documentação que as empresas apresentarem. A Presidente da CPL informou, ainda, que a ata integral e decisão final serão encaminhadas aos licitantes por e-mail cadastrado junto ao CRC, e sendo ainda publicada no DIOES o extrato da ata e decisão. Na mesma publicação será oportunizado aos licitantes o direito de recurso esculpido pelo art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 c/c item 16.2 "a" do edital, nos moldes e prazo então estabelecidos, tendo o processo físico vista franqueada aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pública com a suspensão do certame, da qual foi lavrada e assinada a presente ata pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES.

  
**Flaviane L. Carvalho da Fonseca**  
Presidente da CPL

  
**Ariane Alves Oliveira**  
Relatora da CPL

  
**Maria do Carmo Gomes Silveira**  
Secretária da CPL

  
**Danielle Isidório Amaral**  
Auxiliar Administrativo da CPL



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## - RELATÓRIO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

### 1. GB ESTEVES ME, CNPJ nº 27.104.180/0001-08

**1.1. Avaliação, Motivação e Fundamentação:** A citada empresa não cumpriu com todas as exigências habilitatórias, conforme abaixo identificamos.

a) a CRQ/PJ emitida pelo CREA/ES está desatualizada (item 12.7.1 "a") com a última alteração do contrato social da empresa, o objeto social indicado na CRQ difere do objeto social do Cartão de CNPJ e da última alteração, até mesmo a razão social lançada na CRQ está diferente. Há informação no campo "finalidade" que *"certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e, somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais"*. **Deste modo, é necessário que a empresa rerepresente a CRQ/PJ emitida pelo CREA/ES atualizada.**

b) a empresa apresentou a CAT 97/2018 sem os anexos, ou seja, não foi juntado o atestado vinculado à citada CAT certificado com aposição de selo de segurança numerado de A 0080491 a A 0080519. A CAT 607/2022 é suficiente a cumprir somente as exigências do item 12.7.1 "b" LOTE 02. **Deste modo, é necessário que a empresa rerepresente a CAT 97/2018 completa.**

c) a empresa apresentou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em prazo superior a 90 (noventa) dias, em desacordo com o que dispõe o item 7.5 "b" do edital. **Deste modo, é necessário que a empresa rerepresente a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial atualizada, com emissão inferior ao prazo de 90 (noventa) dias.**

d) a empresa não apresentou qualificação técnica operacional e profissional relativa as exigências do LOTE 03 (item 12.7.1 "b" E item 12.7.2 "b"). **Deste modo, HAVENDO INTERESSE, é necessário que a empresa apresente a documentação faltosa para o LOTE 03.**

**1.2. Diligências:** com base no que dispõe os itens 14.13, 28.3 e 28.8 do edital solicitamos abaixo o que se segue.

a) a título de diligência solicitamos que a empresa rerepresente os índices exigidos pelo item 12.6 "c" do edital com assinatura original à punho do representante legal da empresa e de seu contador, SEM necessidade de reconhecimento de firma. Caso prefira utilizar-se de assinatura digital, é preciso que esta contenha código de verificação autenticada pelo ICP-Brasil.

b) a título de diligência solicitamos que a empresa rerepresente os documentos exigidos pelos itens 12.7.2 "c", 12.8 "a", "b" e "c" e 7.5 "a" do edital com assinatura original à punho do representante legal da empresa e de seu responsável técnico (quando exigir), SEM necessidade de reconhecimento de



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

firma. Caso prefira utilizar-se de assinatura digital, é preciso que esta contenha código de verificação autenticada pelo ICP-Brasil.

c) a título de diligência solicitamos que a empresa apresente declaração informando que os vínculos do profissional indicado possuem compatibilidade com o serviço ora licitado caso se sagre vencedora, de modo a manter o cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos pela Portaria CREA/ES nº 100/2021. Isso porque o profissional indicado possui lançado em sua CRQ/PF do CREA/ES cinco vínculos, sendo um deles ligados ao poder público, e a citada Portaria estabelece teto de jornada semanal de trabalho.

### 1.3. Resultado da Fase Habilitatória: **INABILITADA** para os lotes 01, 02 e 03.

## 2. ATOS ENG. E CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ nº 42.981.964/0001-08

**2.1. Avaliação, Motivação e Fundamentação:** A citada empresa não cumpriu com todas as exigências habilitatórias, conforme abaixo identificamos.

a) a empresa apresentou Declaração de Indicação e Aceite apontando duas responsáveis técnicas (item 12.7.2 "c" do edital). No entanto, somente uma delas (Sra. Adélia) está apta para tal representação, visto que somente esta profissional cumpriu as exigências do item 12.7.2 "b" LOTE 01 e LOTE 02 do edital, por meio das CAT's 001422/2019, 001417/2019 e 001022/2019. Frisamos que o atestado emitido pela Igreja Maranata NÃO cumpre a exigência de qualificação profissional (item 12.7.2 "b" LOTE 01 e LOTE 02 do edital), somente cumpre a exigência de qualificação operacional (item 12.7.1 "b" LOTE 01 e LOTE 02 do edital). **Deste modo é necessário que a empresa reapresente a Declaração de Indicação e Aceite apontando apenas uma responsável técnica, Sra. Adélia (item 12.7.2 "c" do edital) OU que apresente documentação em nome da outra responsável técnica indicada, Sra. Brisa, nos moldes da exigência do item 12.7.2 "b" LOTE 1 e LOTE 02.**

b) a empresa não apresentou qualificação técnica operacional e profissional relativa as exigências do LOTE 03 (item 12.7.1 "b" E item 12.7.2 "b"). **Deste modo, HAVENDO INTERESSE, é necessário que a empresa apresente a documentação faltosa para o LOTE 03.**

**2.2. Diligências:** com base no que dispõe os itens 14.13, 28.3 e 28.8 do edital solicitamos abaixo o que se segue.

a) a título de diligência solicitamos que a empresa reapresente os índices exigidos pelo item 12.6 "c" do edital com assinatura original à punho do representante legal da empresa e de seu contador, SEM necessidade de reconhecimento de firma. Caso prefira utilizar-se de assinatura digital, é preciso que esta contenha código de verificação autenticada pelo ICP-Brasil.

b) a título de diligência solicitamos que a empresa reapresente o documento exigido pelo item 12.8 "a" (Anexo VII) do edital com assinatura original à punho do representante legal da empresa em todas as páginas, SEM necessidade de



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

reconhecimento de firma. Caso prefira utilizar-se de assinatura digital, é preciso que esta contenha código de verificação autenticada pelo ICP-Brasil.

### 2.3. Resultado da Fase Habilitatória: **INABILITADA** para os lotes 01, 02 e 03.

### 3. ANTONIO F MAMEDE LTDA ME, CNPJ nº 43.548.787/0001-33

**3.1. Avaliação, Motivação e Fundamentação:** A citada empresa não cumpriu com todas as exigências habilitatórias, conforme abaixo identificamos.

a) a empresa apresentou os índices exigidos pelo item 12.6 "c" do edital incompleto, estando faltando o cálculo relativo ao Índice de Endividamento Total.

**Deste modo, é necessário que a empresa reapresente os índices com indicação completa, conforme exigido pelo citado item do edital.**

b) a empresa não apresentou a CRQ/PJ emitida pelo CREA/ES conforme exigência do item 12.7.1 "a" do edital, somente o protocolo de requerimento de registro da empresa. **Deste modo, é necessário que a empresa apresente a CRQ/PJ emitida pelo CREA/ES válida, conforme exigido pelo citado item do edital.**

c) a empresa apresentou atestado emitido pela Igreja Maranata, mas o mesmo não encontra-se acervado junto ao CREA/ES, tendo apenas capacidade de cumprir a exigência de qualificação operacional para o LOTE 02 (item 12.7.1 "b" LOTE 02). Sendo assim, a empresa não cumpriu a exigência do item 12.7.2 "b" LOTE 02. **Deste modo, é necessário que a empresa apresente a CAT emitida pelo CREA/ES vinculada ao atestado, conforme exigido pelo item 12.7.2 "b" LOTE 02 do edital.**

d) a empresa não apresentou qualificação técnica operacional e profissional relativa as exigências do LOTE 01 (item 12.7.1 "b" E item 12.7.2 "b"). **Deste modo, HAVENDO INTERESSE, é necessário que a empresa apresente a documentação faltosa para o LOTE 01.**

e) a empresa não apresentou qualificação técnica operacional e profissional relativa as exigências do LOTE 03 (item 12.7.1 "b" E item 12.7.2 "b"). **Deste modo, HAVENDO INTERESSE, é necessário que a empresa apresente a documentação faltosa para o LOTE 03.**

**3.2. Diligências:** com base no que dispõe os itens 14.13, 28.3 e 28.8 do edital solicitamos abaixo o que se segue.

a) a título de diligência solicitamos que a empresa reapresente os índices exigidos pelo item 12.6 "c" do edital com assinatura original à punho do representante legal da empresa e de seu contador, SEM necessidade de reconhecimento de firma. Caso prefira utilizar-se de assinatura digital, é preciso que esta contenha código de verificação autenticada pelo ICP-Brasil.

b) a título de diligência solicitamos que a empresa reapresente o documento exigido pelo item 12.8 "a" (Anexo VII) do edital com assinatura original à punho do representante legal da empresa em todas as páginas, SEM necessidade de



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

reconhecimento de firma. Caso prefira utilizar-se de assinatura digital, é preciso que esta contenha código de verificação autenticada pelo ICP-Brasil.

### 3.3. Resultado da Fase Habilitatória: **INABILITADA** para os lotes 01, 02 e 03.

#### 4. LF ARQ. E ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.053.479/0001-07

**4.1. Avaliação, Motivação e Fundamentação:** A citada empresa não cumpriu com todas as exigências habilitatórias, conforme abaixo identificamos.

a) a empresa apresentou livro diário em cumprimento do que determina o item 12.6 "a" do edital. Contudo, não apresentou o Termo de Autenticação do Livro Digital, de modo que seja possível conferir a certificação, autenticação, protocolo e código de verificação junto a Junta Comercial. **Deste modo, é necessário que a empresa apresente o Termo de Autenticação do Livro Digital emitido pela Junta, conforme exigido pelo item citado acima.**

b) a empresa apresentou Declaração de Indicação e Aceite apontando dois responsáveis técnicos (item 12.7.2 "c" do edital). No entanto, somente um deles (Sr. Lorenzo) está apto para tal representação, visto que somente este profissional cumpriu as exigências do item 12.7.2 "b" LOTE 01 e LOTE 02 do edital, por meio das CAT's 409792 e 737291. Frisamos que a CAT 001648/2012 em nome do Sr. Pedro não foi avaliada porque o mesmo não consta da Declaração de Indicação e Aceite. **Deste modo é necessário que a empresa rerepresente a Declaração de Indicação e Aceite apontando apenas um responsável técnico, Sra. Lorenzo (item 12.7.2 "c" do edital) OU que apresente documentação em nome do outro responsável técnico indicado, Sr. Luis Fernando, nos moldes da exigência do item 12.7.2 "b" LOTE 1 e LOTE 02. Além disso, se for juntada documentação em nome do profissional Luis Fernando, faz-se necessária a apresentação da CRQ/PJ emitida pelo CREA/ES (item 12.7.1 "a" do edital) e comprovação do vínculo profissional com a empresa (item 12.7.2.4 do edital).**

c) a empresa não apresentou qualificação técnica operacional e profissional relativa as exigências do LOTE 03 (item 12.7.1 "b" E item 12.7.2 "b"). **Deste modo, HAVENDO INTERESSE, é necessário que a empresa apresente a documentação faltosa para o LOTE 03.**

**4.2. Diligências:** com base no que dispõe os itens 14.13, 28.3 e 28.8 do edital solicitamos abaixo o que se segue.

a) a título de diligência solicitamos que a empresa rerepresente os índices exigidos pelo item 12.6 "c" do edital com assinatura original à punho do representante legal da empresa e de seu contador, SEM necessidade de reconhecimento de firma. Caso prefira utilizar-se de assinatura digital, é preciso que esta contenha código de verificação autenticada pelo ICP-Brasil.

a) a título de diligência solicitamos que a empresa rerepresente a Declaração de Indicação e Aceite (Anexo VI) exigida pelo item 12.7.2 "c" do edital com assinatura original à punho do representante legal da empresa, SEM necessidade



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

de reconhecimento de firma. Visto que a apresentada consta a assinatura do Sr. Lorenzo como responsável técnico, estando sem assinatura a parte em que deveria estar também assinado pelo representante legal da empresa. Caso prefira utilizar-se de assinatura digital, é preciso que esta contenha código de verificação autenticada pelo ICP-Brasil.

### 4.3. Resultado da Fase Habilitatória: **INABILITADA** para os lotes 01, 02 e 03.

---

Muniz Freire/ES, 19 de outubro de 2022.

  
**Flaviane L. Carvalho da Fonseca**  
Presidente da CPL

  
**Ariane Alves Oliveira**  
Relatora da CPL

  
**Maria do Carmo Gomes Silveira**  
Secretária da CPL

  
**Danielle Isidório Amaral**  
Auxiliar Administrativo da CPL